

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.655
DE 1º DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.253, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as atribuições e o funcionamento das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, nos termos da Lei Complementar nº 1.253, de 03 de abril de 2024.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES SUBORDINADAS

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade compõe-se das seguintes unidades administrativas:

GABINETE DO PREFEITO

- Gabinete – SAAF-SEMAM;
- AC;
- SEPASA;
- COAPE;
- DEPCAM:
- Departamento de Políticas e Controle Ambiental – SAAF-DEPCAM;
- DEPAVI:
- Departamento de Parques e Defesa da Vida Animal – SAAF-DEPAVI;
- Parques Ambientais -SEPRE-SEMAM;
- CODEVIDA:
- Animal – SEPROVIDA;
- I – Gabinete do Secretário Municipal – GAB-SEMAM;**
- a) Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do**
- b) Seção de Apoio aos Conselhos – SEACON-SEMAM;**
- c) Seção Escritório Técnico Alegria Centro – SETAC-**
- d) Seção de Patrimônio Histórico e Cultural de Santos –**
- II - Coordenadoria de Avaliação Imobiliária – CAI;**
- III - Coordenadoria de Apoio a Programas Estratégicos**
- IV – Departamento de Políticas e Controle Ambiental –**
- a) Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do**
- b) Coordenadoria de Controle Ambiental – COCAMBI:**
- 1) Seção de Gerenciamento de Resíduos – SEGRESI;**
- 2) Seção de Licenciamento Ambiental – SELAM;**
- 3) Seção de Controle de Balneabilidade – SECOMB;**
- 4) Seção de Fiscalização Ambiental – SEFISCAM;**
- c) Coordenadoria de Políticas Ambientais – COPOLAM:**
- 1) Seção de Informações Ambientais – SEIAMB;**
- 2) Seção de Programas Ambientais – SEPROAM;**
- V – Departamento de Parques e Defesa da Vida Animal**
- a) Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do**
- b) Coordenadoria de Parques Ambientais – COPAM:**
- 1) Seção de Programação de Manutenção Predial –**
- 2) Seção de Educação Ambiental – SEDAM;**
- c) Coordenadoria de Defesa da Vida Animal –**
- 1) Seção de Estudos e Programas de Defesa da Vida**

SEABRIA;

AQ;

Municipal – UEA-AQ;

UNIVET-AQ;

Municipal – UPM-AQ;

COORQUI;

ORQ;

Municipal – UEA-ORQ;

UNIVERT-ORQ;

Orquidário Municipal – UPM-ORQ;

UNIBOT-ORQ.

DEDURB;

SAAF-DEDURB;

do Estatuto da Cidade – SAGIEC;

Urbanística – COREFUR;

Urbanística – SEREFUR;

2) Seção de Atendimento e Abrigo de Animais –

3) Seção de Fiscalização da Vida Animal – SEFIVA;

d) Coordenadoria do Aquário Municipal – COAQ:

1) Unidade de Biologia do Aquário Municipal – UBI-

2) Unidade de Educação Ambiental do Aquário

3) Unidade de Veterinária do Aquário Municipal –

4) Unidade de Programação de Manutenção do Aquário

e) Coordenadoria do Orquidário Municipal –

1) Unidade de Biologia do Orquidário Municipal – UBI-

2) Unidade de Educação Ambiental do Orquidário

3) Unidade de Veterinária do Orquidário Municipal –

4) Unidade de Programação de Manutenção do

5) Unidade de Botânica do Orquidário Municipal –

VI - Departamento de Desenvolvimento Urbano –

a) Seção de Apoio Administrativo e Financeiro –

b) Coordenadoria de Políticas Urbanas – COPOLUR:

1) Seção de Planejamento Urbano – SEPLURB;

2) Seção de Análise e gerenciamento dos Instrumentos

c) Coordenadoria de Regularização Fundiária e

1) Seção de Projetos de Regularização Fundiária e

- d) Coordenadoria de Informações Urbanas – COINURB:
1) Seção de Gestão de Informações Urbanas – SEGIURB;
- e) Coordenadoria de Revitalização Urbana – COREU:
1) Seção de Projetos Urbanísticos – SEPROJU.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Compete às Seções de Apoio Administrativo Financeiro:

- I** – participar da elaboração e acompanhar o orçamento do órgão, propondo as alterações que se façam necessárias;
- II** – providenciar materiais e equipamentos de escritório necessários ao desenvolvimento das atividades do órgão;
- III** – gerenciamento dos recursos com a emissão de cheques e de cartões e verificar as prestações de contas;
- IV** – providenciar empenho dos valores de fornecimentos;
- V** – executar e organizar o expediente de processos administrativos;
- VI** – controlar o encaminhamento de questões de recursos humanos relativas aos servidores;
- VII** – executar outras tarefas correlatas a critério da autoridade competente.

Art. 4º Compete à Seção de Apoio aos Conselhos:

Conselhos, Comissões e Grupos Técnicos;

- I** – examinar e preparar os expedientes específicos dos Conselhos, Comissões e Grupos Técnicos;
- II** – organizar os serviços de audiências e representações;
- III** – supervisionar serviços de administração geral;
- IV** – orientar e executar os serviços de comunicação e divulgação;

V - executar outras atividades correlatas, a critério do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Art. 5º Compete à Seção Escritório Técnico Alegria Centro:

I – a gestão do Programa de Revitalização e Desenvolvimento da Região Central Histórica de Santos – Alegria Centro;

II - executar outras atividades correlatas, a critério do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Art. 6º Compete à Seção de Patrimônio Histórico e Cultural de Santos:

I – dar apoio técnico ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA;

II - localizar, identificar, inventariar e propor a normatização de bens de interesse histórico, cultural, artístico, arquitetônico e natural do Município;

III - fiscalizar e supervisionar todos os serviços necessários à conservação e restauração de bens culturais do Município;

IV - elaborar ou dar apoio a projetos de pesquisa, conservação, restauração e/ou revitalização dos edifícios e logradouros de interesse histórico e cultural;

V – analisar projetos de imóveis tombados e/ou normatizados com níveis de proteção;

VI – promover a educação patrimonial na cidade de Santos;

VII – executar outras atividades correlatas a critério do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Avaliação Imobiliária:

I – avaliar bens imóveis de interesse da Prefeitura de Santos para fins de locação, desapropriação, permuta, cessão ou outras formas de alienação;

II – analisar títulos de propriedade;

III – expedir Certidão de Desapropriação;

IV – calcular o preço mensal das áreas próprio municipal, objeto de permissão de uso onerosa, excluída a faixa de areia de praia;

V – pesquisar no mercado imobiliário valores de terrenos/imóveis por zonas, afim de subsidiar a composição do valor do imóvel na elaboração do laudo de avaliação;

VI – emitir pareceres sobre a situação registral junto aos cartórios imobiliários de imóveis de propriedade da Prefeitura de Santos;

VII - executar outras atividades correlatas, a critério do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Art. 8º Compete à Coordenadoria de Apoio a Programas Estratégicos:

I – gerenciar os programas e projetos estratégicos no âmbito do desenvolvimento urbano;

II – desenvolver a interlocução com as demais unidades da Prefeitura de Santos visando ações integradas ou vinculadas às políticas de impacto de vizinhança e de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - Fundurb;

III – executar outras atividades correlatas a critério do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Art. 9º Compete ao Departamento de Políticas e Controle Ambiental:

I - gerenciar:

a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;

b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente o Plano de Manejo das Unidades de Conservação existentes no Município;

c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão do Meio Ambiente;

d) as unidades subordinadas;

II - propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Meio Ambiente;

III - executar outras atividades correlatas, a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Art. 10 Compete à Coordenadoria de Controle Ambiental coordenar:

I - a execução de projetos e o desencadeamento de ações municipais concernentes ao funcionamento e manutenção da Infraestrutura de saneamento ambiental;

II - a execução de programas e ações de fiscalização e prevenção para o controle de ambiente natural e construído;

III - o processo de licenciamento ambiental, inclusive quanto à instrução dos respectivos processos administrativos;

IV - as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Diretor de Departamento de Políticas e Controle Ambiental.

Art. 11 Compete à Seção de Gerenciamento de Resíduos:

I – acompanhar os programas, projetos e estudos de sistemas de saneamento ambiental abrangendo água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos principalmente com enfoque no gerenciamento de resíduos;

II - executar outras tarefas correlatas, a cargo do Coordenador de Controle Ambiental.

Art. 12 Compete à Seção de Licenciamento Ambiental:

I - emitir pareceres relacionados ao licenciamento ou renovação de licença para as atividades de comércio e prestação de serviços industriais, portuários, retro portuários e extrativos, para o controle da poluição e proteção ambiental;

II - elaborar pareceres técnicos envolvendo o meio ambiente e aqueles necessários aos processos de licenciamento ambiental.

III - executar outras tarefas correlatas, a cargo do Coordenador de Controle Ambiental.

Art. 13 Compete à Seção de Controle de Balneabilidade:

I – executar coleta de amostras e análises laboratoriais de controle da qualidade da água do mar, estuário e dos canais de drenagem;

II - efetuar análise microbiológicas e físico-químicas de efluentes, resíduos e elementos com potencial poluidor e/ou contaminante pertencente aos procedimentos de Licenciamento Ambiental;

III - realizar análises microbiológicas e físico-químicas em apoio a programas de qualidade ambiental, propondo e executando convênios com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privada;

IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Controle Ambiental.

Art. 14 Compete à Seção de Fiscalização Ambiental:

I - fiscalizar as ações antrópicas causadoras de poluição dos ecossistemas naturais e dos sistemas de saneamento ambiental, buscando preservação desses sistemas;

II - fiscalizar as ações antrópicas para controle e prevenção de poluição dos sistemas de saneamento básico.

III - a execução de programas e ações de fiscalização e prevenção para o controle de ambiente natural e construído;

IV - promover ações de controle do ambiente natural e construído com elaboração de programas de fiscalização e vigilância;

V - executar outras tarefas correlatas, a cargo do Diretor de Departamento de Políticas e Controle Ambiental.

Art. 15 Compete à Coordenadoria de Políticas Ambientais coordenar:

I - o desenvolvimento de normas e ações para a implementação da política ambiental do Município;

II - o desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos ambientais para incorporar a filosofia de preservação ambiental às políticas públicas e legislação dos demais setores governamentais, especialmente transporte, trânsito, educação, cultura e saúde;

III - o intercâmbio permanente com instituições de pesquisa, universidades e demais órgãos ligados à preservação, conservação e recuperação do ambiente natural e construído;

IV - a avaliação de programas ambientais para a melhoria da qualidade de vida da população;

V - o planejamento e a realização de seminários, encontros, cursos, palestras, campanhas e eventos de educação ambiental;

VI - as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Políticas e Controle Ambiental.

Art. 16 Compete à Seção de Informações Ambientais:

I - instalar e manter sistema de informações ambientais georreferenciadas, integrado ao banco de dados corporativo do Sistema de Informações Geográficas Municipais - Santos Digital;

II - criar e manter indicadores, mapas temáticos, gráficos e tabelas sobre o Meio Ambiente;

III - alimentar as demais unidades da Secretaria, os arquivos, bibliotecas, a página eletrônica oficial da Prefeitura e outros meios de comunicação com as informações conforme autorização da Secretaria;

IV - executar outras atividades correlatas, a cargo do Coordenador de Políticas Ambientais.

Art. 17 Compete à Seção de Programas Ambientais:

I - executar seminários, cursos, treinamentos, campanhas e eventos sobre o Meio Ambiente urbano e natural destinados à sensibilização e conscientização da população e à melhoria da qualidade ambiental no Município;

II - realizar intercâmbio permanente com instituições de pesquisa, universidade e demais órgãos e entidades concernentes à preservação, conservação e recuperação do ambiente natural e construído;

III - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Políticas Ambientais.

Art. 18 Compete ao Departamento de Parques e Defesa da Vida Animal:

I - gerenciar:

a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;

b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário, especialmente o Plano Municipal de Arborização Urbana e legislação protetora da arborização;

c) a elaboração de diagnósticos, estudos, prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão de Parques e Áreas Verdes;

d) as unidades subordinadas;

II - responder pelo pleno funcionamento dos parques turísticos municipais e da Coordenadoria de Defesa da Vida Animal, promovendo ações para revitalizá-los, além de zelar pelas suas instalações e garantir-lhes o uso adequado;

III - propor medidas visando à melhoria da qualidade e produtividade do setor de Meio Ambiente;

IV - executar outras atividades correlatas, a cargo do do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Art. 19 Compete à Coordenadoria de Parques Ambientais coordenar:

I - o processo de criação e manutenção de parques ecológicos, áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas e áreas de relevante interesse ecológico;

II - a manutenção e o funcionamento dos parques ambientais municipais;

III - o processo de intercâmbio com instituições similares em nível regional, estadual, nacional e internacional;

IV - as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a cargo do Diretor de Departamento de Parques e Áreas Verdes.

Art. 20 Compete à Seção de Programação de Manutenção Predial – Parques Ambientais:

I - inspecionar os sistemas elétricos e hidráulicos, verificando a necessidade de substituição de lâmpadas, tomadas, conserto de torneiras etc;

II - inspecionar os elevadores e os equipamentos de nobreak e grupo geradores, coordenando os serviços de manutenção preventiva e corretiva;

III - orientar os responsáveis pela execução dos serviços de manutenção, reparo e conservação das edificações ocupadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

IV - acompanhar o uso, a execução e a realização de serviços de manutenção e conservação pelas empresas contratadas, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

V - acompanhar os contratos decorrentes dos serviços de manutenção e conservação predial, tais como, manutenção de elevadores, alarme de incêndio, infraestrutura de piso elevado, montagem e desmontagem de divisórias, placas de sinalização, ar condicionado, no break, gondola de limpeza das fachadas, geradores, instalação e manutenção de persianas, mobiliário, dentre outros afetos à área de manutenção;

VI – executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Parques Ambientais.

Art. 21 Compete à Seção de Educação Ambiental:

I - planejar e gerenciar os múltiplos usos dos espaços, atividades e equipamentos do Núcleo de Educação Ambiental do Jardim Botânico Municipal de Santos “Chico Mendes”.

II - promover ações educativas para conservação da biodiversidade da flora nativa regional;

III - promover pesquisas participativas para desenvolvimento de ações de educação ambiental;

IV - produzir material didático de apoio às ações educativas;

V - divulgar e popularizar o conhecimento técnico e científico produzido pela Seção de Conservação do Jardim Botânico.

Art. 22 Compete à Coordenadoria de Defesa da Vida Animal coordenar:

I - a realização de estudos e a elaboração de programas de proteção, preservação e defesa da vida animal;

II - o intercâmbio permanente entre governo e sociedade, para fortalecimento de programas e ações de defesa da vida animal;

III - a participação e o apoio a palestras, cursos, seminários, encontros, reuniões e outros eventos visando à defesa e o respeito da vida animal;

IV - as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Diretor de Departamento de Parques e Defesa da Vida Animal.

Art. 23 Compete à Seção de Estudos e Programas de Defesa da Vida Animal:

I - realizar estudos e elaborar programas e projetos de proteção à vida animal, no ambiente natural e urbano;

II - executar ações para a conscientização da comunidade sobre a importância da vida animal no ecossistema;

III - incentivar e executar programas e ações de proteção à vida animal, especialmente os de adoção, posse responsável e de controle populacional de animais domésticos;

IV - executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Defesa da Vida Animal.

Art. 24 Compete à Seção de Atendimento e Abrigo de Animais:

I - incentivar e executar os programas e ações de proteção à vida animal, especialmente os de adoção de animais abandonados, contra maus-tratos, pela posse responsável e de controle populacional de animais domésticos;

II - incentivar a atuação de órgãos e entidades de defesa da vida animal;

III - apoiar a execução do Registro Geral de Animais (RGA) domésticos;

IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Defesa da Vida Animal.

Art. 25 Compete à Seção de Fiscalização da Vida Animal:

I - zelar pelo cumprimento de toda a legislação de proteção à vida animal vigente;

II - atender às denúncias de maus tratos a animais, adotando todos os procedimentos cabíveis à fiscalização pública municipal, inclusive com apoio de outros setores da administração;

III - buscar e realizar ações em parceria com os demais órgãos governamentais, estaduais e federais, voltados à fiscalização do bem estar animal;

IV - executar ações voltadas ao controle populacional de animais domésticos;

V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Proteção da Vida Animal.

Art. 26 Compete à Coordenadoria do Aquário Municipal:

I - administrar o Aquário Municipal conforme normas técnicas específicas para atendimento ao turista;

II - participar de estudos intersetoriais e com entidades técnico-científicas, aplicando o conhecimento advindo nas atividades de manejo da fauna marinha do incremento da qualidade das instalações e atrações do parque turístico;

III - promover e participar de cursos, palestras, encontros e seminários para a difusão das atividades afeitas ao parque turístico, à fauna e ambientes marinhos;

IV - apoiar o desenvolvimento de atividades intersetoriais de educação ambiental no parque turístico;

V - controlar e destinar adequadamente os valores cobrados a título de ingresso ao Aquário;

VI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Parques e Defesa da Vida Animal.

Art. 27 Compete à Unidade de Biologia do Aquário Municipal:

I - responder tecnicamente ao IBAMA e /ou outro órgão de controle ambiental, pela condição de biólogo responsável do parque;

II - planejar, projetar e coordenar os serviços de instalação e manutenção de equipamentos diretamente relacionados com a sobrevivência dos animais do plantel do parque;

III - planejar, orientar e executar ações ligadas à obtenção de novos exemplares para exposição no parque;

IV - supervisionar os serviços e procedimentos necessários para o adequado manejo biológico dos animais;

V – a responsabilidade pelo manejo do plantel animal em exposição e setor extra;

VI - a capacitação dos demais funcionários da unidade e supervisão dos serviços de limpeza dos recintos de exposição, sistemas de filtragem e demais dependências ligadas diretamente ao manejo dos animais em exposição e setor extra do parque;

VII- realizar a manutenção de registros biológicos, tais como: fichas de entrada, saída e empréstimo de animais; ficha biológica; controle de recintos; livro de registro; censos e relatórios anuais;

VIII - supervisionar e avaliar estagiários e residentes do curso de Ciências Biológicas, bem como projetos pertinentes à área de biologia realizados no equipamento que envolvam animais do plantel;

IX - auxiliar o setor de Veterinária nas operações que exigirem manejo dos animais do parque;

X - promover e participar de cursos, palestras, encontros e seminários para as atividades afeitas ao parque, a fauna e ambientes marinhos;

XI - apoiar o desenvolvimento de atividades intersetoriais de educação ambiental do parque;

XII- executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Aquário Municipal.

Art. 28 Compete à Unidade de Educação Ambiental do Aquário Municipal:

I - responder tecnicamente ao IBAMA e ou outro órgão de controle ambiental e em educação;

II – planejar, coordenar e executar o Programa de Educação Ambiental institucional, que deve ser apresentado logo após o início dos cursos de férias de janeiro;

III - planejar e coordenar os serviços de agendamento de instituições e visita orientada;

IV - planejar, coordenar, e participar de cursos, palestras, simpósios, congressos, com temas de interesse institucional, assim como

desenvolvimento de jogos, estudo dirigido, e estudo do meio atendendo ao parque e as instituições, secretarias ou eventos, com a capacitação de técnicos, outros profissionais ou formação de agentes multiplicadores da Educação ambiental (estudantes, atendimento a portadores de necessidades especiais, etc.);

V - realizar parcerias com outras secretarias e instituições para execução dos projetos educativos;

VI - estruturar o acervo de Taxidermia atualizando o mini-museu;

VII - organizar a biblioteca institucional, atendendo as recomendações do IBAMA no que tange a ter um acervo bibliográfico de mamíferos marinhos;

VIII - organizar exposições temáticas em biologia e conservação ambiental;

IX - organizar oficinas temáticas de interesse para a conservação ambiental;

X - desenvolver placas, folhetos, cartilhas visando subsidiar multiplicadores da educação ambiental;

XI - planejar, organizar e coordenar as atividades de reaproveitamento de materiais com os funcionários atendendo o Decreto nº 4.959, de 03 de dezembro de 2007, da Prefeitura Municipal de Santos;

XII - participar da REABS - Rede de Educação Ambiental da Baixada Santista, valorizando e estimulando esta organização;

XIII - realizar reuniões semanais com toda a equipe da Educação Ambiental, para o aperfeiçoamento profissional e pedagógico do grupo;

XIV - executar atividades educativas destinadas à comunidade do entorno do Parque, incentivando-as a conservação e melhoria do meio ambiente;

XV - receber todo novo funcionário do Parque realizando uma visita monitorada.

XVI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Aquário Municipal.

Art. 29 Compete à Unidade de Veterinária do Aquário Municipal:

I - realizar ou supervisionar procedimentos veterinários, tais como: exames físicos e complementares de diagnóstico, prescrição de tratamentos

curativos e/ ou preventivos sejam eles medicamentoso ou cirúrgico nos animais do plantel;

II - prescrever, realizar ou supervisionar medidas higiênico sanitárias em recintos, dependências ambulatoriais, uso de EPIs e boas práticas de trabalho garantindo a biossegurança;

III - realizar ou supervisionar necropsias e exames de diagnóstico post mortem complementares;

IV - prescrever, realizar ou supervisionar a composição dietética dos animais do plantel, bem como a qualidade, conservação e higiene dos alimentos, garantindo a manutenção e higidez do suprimento diário necessário;

V - realizar ou supervisionar a manutenção de registros de procedimentos veterinários, tais como: ficha clínica, exames complementares, dietética e necropsia;

VI - supervisionar e avaliar estagiários e residentes do curso de medicina veterinária, bem como projetos pertinentes à área de veterinária realizados no equipamento que envolvam animais do plantel.

VII- executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Aquário Municipal.

Art. 30 Compete à Unidade de Programação de Manutenção do Aquário Municipal:

I - planejar e executar ações preventivas e corretivas de manutenção do prédio da unidade e de seus equipamentos.

II - responder e zelar pelos materiais e ferramentas que estão sob sua guarda;

III - gerenciar e acompanhar a realização dos contratos de prestação de serviço de manutenção;

IV - coordenar e acompanhar o trabalho dos profissionais de serviços gerais e de conservação predial da unidade;

V - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Aquário Municipal.

Art. 31 Compete à Coordenadoria do Orquidário Municipal:

I - administrar o Orquidário Municipal conforme recomendações e normas técnicas específicas dos órgãos de proteção da fauna e da flora;

II - participar de estudos intersetoriais e com entidades técnico-científicas, aplicando o conhecimento advindo nas atividades de manejo da fauna e da flora em incremento da qualidade das instalações do Parque;

III - promover e participar de cursos, palestras, encontros e seminários para a difusão das atividades afeitas ao parque;

IV - apoiar o desenvolvimento de atividades intersetoriais de educação ambiental no parque;

V - controlar e destinar adequadamente os valores cobrados a título de ingresso ao Orquidário;

VI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Parques e Defesa da Vida Animal.

Art. 32 Compete à Unidade de Biologia do Orquidário Municipal:

I - responder tecnicamente ao IBAMA e /ou outro órgão de controle ambiental, pela condição de biólogo responsável do Orquidário;

II - planejar, projetar e coordenar os serviços, instalação e manutenção de equipamentos diretamente relacionados com os recintos dos animais do plantel;

III - planejar, orientar e executar ações ligadas à obtenção de novos exemplares para exposição ou reprodução no Orquidário;

IV - supervisionar os serviços e procedimentos necessários para o adequado manejo biológico dos animais;

V - capacitar os demais funcionários da unidade e supervisionar os serviços de limpeza, alimentação e outras atividades relacionadas diretamente ao manejo dos animais em exposição e setor extra do Orquidário;

VI - realizar ou supervisionar a manutenção de registros biológicos, tais como: fichas de entrada, saída e empréstimo de animais; ficha biológica; controle de recintos; livro de registro; censos e relatórios anuais;

VII - supervisionar e avaliar estagiários e residentes do curso de Ciências Biológicas, bem como projetos pertinentes à área de biologia realizados no equipamento que envolvam animais do plantel;

VIII - promover e participar de cursos, palestras, encontros e seminários para as atividades afeitas ao parque, a fauna e ambientes marinhos.

IX - apoiar o desenvolvimento de atividades intersetoriais de educação ambiental do Parque;

X - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Orquidário Municipal.

Art. 33 Compete à Unidade de Educação Ambiental do Orquidário Municipal:

I - elaborar, propor, executar e coordenar projetos de educação ambiental do Orquidário Municipal de Santos;

II - elaborar, coordenar ou participar de Conferência, Seminário, Palestra ou Mesa redonda de Educação Ambiental;

III - estabelecimento de parceria com Projetos das demais secretarias;

IV - promover cursos de férias para crianças e adultos;

V - definir as ações de educação ambiental que serão desenvolvidas dentro do Orquidário;

VI - capacitar estagiários e monitores;

VII - elaborar cursos para capacitar professores e guias de turismo, que atuem como agentes multiplicadores de educação ambiental na região;

VIII - participar da REABS - Rede de Educação Ambiental da Baixada Santista, estimulando a cultura de redes de educação ambiental, valorizando essa forma de organização.

IX - realizar reuniões semanais com toda a equipe da Educação Ambiental, para o aperfeiçoamento profissional e pedagógico do grupo;

X - elaborar e confeccionar jogos, brincadeiras e outros materiais didático-pedagógicos e instrucionais; assim como as metodologias educacionais e subsídios para o desenvolvimento da educação ambiental no Parque;

XI - desenvolver roteiros para as visitas monitoradas de escolas, de grupos de EJA - Educação de Jovens e Adultos e de visitantes do parque;

XII - executar atividades educativas destinadas à comunidade do entorno do Parque, incentivando-as a conservação e melhoria do meio ambiente;

XIII - elaborar, supervisionar, avaliar e realizar atividades em datas comemorativas;

XIV - desenvolver textos para as placas que fazem parte da comunicação visual do Parque;

XV - receber todo novo funcionário do Parque realizando uma visita monitorada;

XVI - manter a biblioteca;

XVII - estruturar e manter o mini-museu;

XVIII - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Orquidário Municipal.

Art. 34 Compete à Unidade de Veterinária do Orquidário Municipal:

I - realizar ou supervisionar procedimentos veterinários, tais como: exames físicos e complementares de diagnóstico, prescrição de tratamentos curativos e/ ou preventivos sejam eles medicamentoso ou cirúrgico nos animais do plantel;

II - prescrever, realizar ou supervisionar medidas higiênico sanitárias em recintos, dependências ambulatoriais, uso de EPIs e boas práticas de trabalho garantindo a biossegurança;

III - realizar ou supervisionar necropsias e exames de diagnóstico post mortem complementares;

IV - prescrever, realizar ou supervisionar a composição dietética dos animais do plantel, bem como a qualidade, conservação e higiene dos alimentos, garantindo a manutenção e higidez do suprimento diário necessário;

V - realizar ou supervisionar a manutenção de registros de procedimentos veterinários, tais como: ficha clínica, exames complementares, dietética e necropsia.

VI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Orquidário Municipal.

Art. 35 Compete à Unidade de Programação de Manutenção do Orquidário Municipal:

I - estabelecer uma programação de vistoria preventiva no Equipamento (elétrica, pintura, hidráulica); realizando intervenções de baixo impacto (com pessoal do próprio Parque);

II - responsável pelo gerenciamento do pessoal nos serviços de limpeza e conservação do Parque;

III - estabelecer cronograma juntamente com a área administrativa, de intervenções que necessitam de pessoal de outros departamentos, sendo responsável pelo acompanhamento de sua execução;

IV - supervisionar a organização do Almoxarifado do Parque, incluindo: controle de saída e entrada de materiais, responsável pelo estoque e solicitação de material padronizado,

V - acompanhar a execução de contrato de prestadoras de serviços de empresas terceirizadas;

VI - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Orquidário Municipal.

Art. 36 Compete à Unidade de Botânica do Orquidário Municipal:

I - responder tecnicamente ao IBAMA e /ou outro órgão de controle ambiental, pela condição de biólogo responsável do Orquidário;

II - planejar, projetar e coordenar os serviços, instalação e manutenção de equipamentos diretamente relacionados com os recintos dos animais do plantel;

III - planejar, orientar e executar ações ligadas à obtenção de novos exemplares para exposição ou reprodução no Orquidário;

IV - supervisionar os serviços e procedimentos necessários para o adequado manejo biológico dos animais;

V - capacitar os demais funcionários da unidade e supervisionar os serviços de limpeza, alimentação e outras atividades relacionadas diretamente ao manejo dos animais em exposição e setor extra do Orquidário;

VI - realizar ou supervisionar a manutenção de registros biológicos, tais como: fichas de entrada, saída e empréstimo de animais; ficha biológica; controle de recintos; livro de registro; censos e relatórios anuais;

VII - supervisionar e avaliar estagiários e residentes do curso de Ciências Biológicas, bem como projetos pertinentes à área de biologia realizados no equipamento que envolvam animais do plantel;

VIII - promover e participar de cursos, palestras, encontros e seminários para as atividades afeitas ao parque, a fauna e ambientes marinhos;

IX - apoiar o desenvolvimento de atividades intersetoriais de educação ambiental do parque;

X - executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador do Orquidário Municipal.

Art. 37 Compete ao Departamento de Desenvolvimento Urbano:

I – gerenciar:

a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do governo na respectiva área de competência;

b) a elaboração e implantação de planos, programas e projetos estabelecidos pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, especialmente aqueles que visem o desenvolvimento harmônico do município e da região, implementando as diretrizes contidas no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;

c) a elaboração de diagnósticos, estudos e prognósticos, a criação e manutenção de indicadores na gestão do planejamento urbano, do processo de revitalização urbana e preservação do patrimônio cultural;

d) propor medidas visando a revitalização urbana nas diferentes áreas do Município;

e) as unidades subordinadas;

II - executar outras atividades correlatas, a critério do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Art. 38 Compete à Coordenadoria de Políticas Urbanas:

I - coordenar:

a) o desenvolvimento de normas e ações para a implementação da política municipal de planejamento urbano;

b) o desenvolvimento de planos, programas, projetos, estudos e legislação concernentes ao desenvolvimento urbano;

c) participar de comissões e ações intersetoriais relativos à atualização da legislação com interface no planejamento urbano;

d) as unidades subordinadas;

II - executar outras atividades correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art. 39 Compete à Seção de Planejamento Urbano:

I - proceder às revisões para aprimoramento da legislação urbanística, especialmente do Plano Diretor e das leis de uso e ocupação do solo do Município;

II - desenvolver pesquisas, estudos e orientações relativos ao planejamento urbano;

III - emitir certidões e informações técnicas relativas ao uso do solo;

IV - subsidiar o desenvolvimento de planos de ações setoriais e intersetoriais com interface no planejamento urbano;

V - executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Políticas Urbanas.

Art. 40 Compete à Seção de Análise e Gerenciamento dos Instrumentos do Estatuto da Cidade:

I – exercer as atribuições da secretaria executiva da Comissão de Análise e Gerenciamento dos Instrumentos do Estatuto da Cidade – CAGIEC, nos termos do Decreto nº 8.455, de 20 de maio de 2016;

II – assessorar a Comissão de Análise e Gerenciamento dos Instrumentos do Estatuto da Cidade – CAGIEC, elaborando respostas aos membros do colegiado quanto às questões suscitadas;

III – executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Políticas Urbanas.

Art. 41 Compete à Coordenadoria de Regularização Fundiária e Urbanística:

I - coordenar:

a) a realização de medidas e estudos técnicos em parceria com as demais secretarias e cartórios da região, para o equacionamento de problemas fundiários e urbanísticos;

b) as unidades subordinadas;

II - executar outras atividades correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano.

Art. 42 Compete à Seção de Projetos de Regularização Fundiária e Urbanística:

I - executar os trabalhos técnicos e adotar medidas visando à regularização fundiária e urbanística, em áreas públicas e particulares;

II - desenvolver, em parceria com as demais unidades da Prefeitura de Santos, projetos de habitação provenientes dos processos de regularização fundiária e urbanística;

III - executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Regularização Fundiária e Urbanística.

Art. 43 Compete à Coordenadoria de Informações Urbanas:

I - coordenar:

a) a gestão do monitoramento dos indicadores do Plano Diretor e de outros indicadores do desenvolvimento urbano;

b) a produção e sistematização de informações relacionadas ao desenvolvimento urbano;

c) as atualizações para o mapeamento físico do município;

d) as unidades subordinadas;

II - executar outras atividades correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano.

Art. 44 Compete à Seção de Gestão de Informações Urbanas:

I - sistematizar dados e informações sobre planos, programas e projetos urbanos e de desenvolvimento urbano;

II - pesquisar, criar e inserir as informações, arquivos, gráficos, relatórios, mapas temáticos no banco de dados corporativos do Sistema de Informações Geográficas de Santos;

III - administrar o arquivo técnico da Secretaria;

IV - executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Informações Urbanas.

Art. 45 Compete à Coordenadoria de Revitalização Urbana:

I - coordenar:

a) o desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações integrados com as demais unidades da Prefeitura de Santos visando a revitalização urbana;

b) o desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações de requalificação da paisagem urbana;

c) o desenvolvimento de projetos vinculados à mobilidade urbana;

d) o desenvolvimento de ações para o aprimoramento do desenho urbano de Santos;

e) as unidades subordinadas;

II - executar outras atividades correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano.

Art. 46 Compete à Seção de Projetos Urbanísticos-SEPROJU:

I - planejar, organizar e coordenar administrativamente a elaboração de projetos viários e de revitalização urbana;

II - manter a interlocução com as unidades correlatas da Prefeitura de Santos a exemplo da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET;

III - executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Revitalização Urbana.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE E UNIDADES SUBORDINADAS

Art. 47 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade compõe-se dos seguintes cargos em comissão de livre provimento, e funções gratificadas a serem exercidas por funcionários do quadro permanente:

I – 1 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo CS;

GABINETE DO PREFEITO

II – 1 (um) cargo em comissão de Assessor I lotados no Gabinete do Secretário Municipal, símbolo C-1;

III – 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento de Políticas e Controle Ambiental, símbolo C-1;

IV – 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento de Parques e Defesa da Vida Animal, símbolo C-1;

V – 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano, símbolo C-1;

VI – 1 (um) cargo em comissão de Assessor II lotado no Gabinete do Secretário Municipal, símbolo C-2;

VII - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II de Controle Ambiental, símbolo C-2;

VIII – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II de Políticas Ambientais, símbolo C-2;

IX – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II de Parques Ambientais, símbolo C-2;

X – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II de Defesa da Vida Animal, símbolo C-2;

XI - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Políticas Urbanas, símbolo C-2;

XII – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Regularização Fundiária e Urbanística, símbolo C-2;

XIII – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Informações Urbanas, símbolo C-2;

XIV– 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Revitalização Urbana, símbolo C-2;

XV – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador III do Aquário Municipal, símbolo C-3;

XVI – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador III do Orquidário Municipal, símbolo C-3;

XVII – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador III da Coordenadoria de Avaliação Imobiliária, símbolo C-3;

XVIII - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador III da Coordenadoria de Apoio a Programas Estratégicos, símbolo C-3;

XIX - 2 (duas) funções gratificadas de Assistente I lotada no Gabinete do Secretário Municipal, FG-1;

XX - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Gerenciamento de Resíduos, FG-1;

XXI - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Licenciamento Ambiental, FG-1;

XXII - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Controle de Balneabilidade, FG-1;

XXIII - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Fiscalização Ambiental, FG-1;

XXIV - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Estudos e Programas de Defesa da Vida Animal, FG-1;

XXV - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Atendimento e Abrigo de Animais, FG-1;

XXVI - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Planejamento Urbano, FG-1;

XXVII - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Análise e Gerenciamento dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, FG-1;

XXVIII - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Projetos de Regularização Fundiária e Urbanística, FG-1;

XXIX - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Gestão de Informações Urbanas, FG-1;

XXX - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Projetos Urbanísticos, FG-1;

XXXI - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção Escritório Técnico Alegria Centro, FG-1;

XXXII - 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Patrimônio Histórico e Cultural de Santos, FG-1;

XXXIII - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete do Secretário Municipal, FG-2;

XXXIV - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Departamento de Políticas e Controle Ambiental, FG-2;

XXXV - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Informações Ambientais, FG-2;

GABINETE DO PREFEITO

XXXVI – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Programas Ambientais, FG-2;

XXXVII - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Departamento de Parques e Defesa da Vida Animal, FG-2;

XXXVIII - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Programação de Manutenção Predial – Parques Ambientais, FG-2;

XXXIX – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Fiscalização da Vida Animal, FG-2;

XL – 3 (três) funções gratificadas de Chefe de Atividades II da Coordenadoria do Aquário Municipal, FG-2;

XLI - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Unidade de Biologia do Aquário Municipal, FG-2;

XLII - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Unidade de Educação Ambiental do Aquário Municipal, FG-2;

XLIII - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Unidade de Veterinária do Aquário Municipal, FG-2;

XLIV - 4 (quatro) funções gratificadas de Chefe de Atividades II da Coordenadoria do Orquidário Municipal, FG-2;

XLV – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Unidade de Biologia do Orquidário Municipal, FG-2;

XLVI – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Unidade de Educação Ambiental do Orquidário Municipal, FG-2;

XLVII – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Unidade de Veterinária do Orquidário Municipal, FG-2;

XLVIII – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Unidade de Botânica do Orquidário Municipal, FG-2;

XLIX – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Departamento de Desenvolvimento Urbano, FG-2;

L – 2 (duas) funções gratificadas de Assistente III lotada na Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete do Secretário Municipal, FG-3;

LI – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Apoio aos Conselhos, FG-3;

LII – 1 (uma) função gratificada de Assistente III lotada na Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Departamento de Políticas e Controle Ambiental, FG-3;

LIII – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Educação Ambiental, FG-3;

LIV – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Unidade de Programação de Manutenção do Aquário Municipal, FG-3;

LV – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Unidade de Programação de Manutenção do Orquidário Municipal, FG-3;

LVI – 2 (duas) funções de Chefe de Atividades IV da Seção de Programas Ambientais, FG-4;

LVIII - 2 (duas) funções de Chefe de Atividades IV da Seção de Programação de Manutenção Predial – Parques Ambientais, FG-4.

Art. 35. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto no Decreto nº 10415 e 10417 de 26 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 1º de janeiro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de janeiro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento